



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA

EMENDA ADITIVA Nº 10 /2025.
AO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
AUTOR: DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA / PSB

Acrescenta parágrafo ao Art. 179 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, para dispor sobre a aprovação por aclamação em caso de consenso entre Lideranças de Situação e Oposição e determina outras providencias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º – Fica acrescido ao Art. 179 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba o seguinte parágrafo:

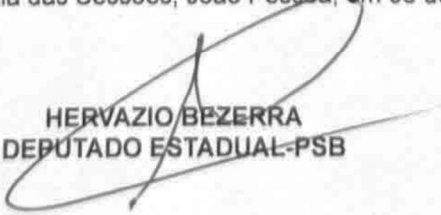
“§ _____. Quando se tratar de matérias de natureza ordinária ou administrativa, que não estejam sujeitas a quórum especial ou procedimento de votação previsto na Constituição Federal ou Estadual, e as Lideranças de Situação e de Oposição manifestarem, em Plenário, concordância expressa quanto à sua aprovação, o Presidente proclamará a aprovação por aclamação, dispensando-se votação nominal ou simbólica.

I – A manifestação das Lideranças deverá ser registrada em ata antes da proclamação.

II – Os deputados que desejarem votar contrariamente poderão requerer o registro nominal de seus votos, que constará da ata da sessão e, sempre que tecnicamente possível, do painel eletrônico do Plenário.

III – Nessa hipótese, não caberá veto regimental ou obstrução ao resultado proclamado, em razão do consenso previamente manifestado em Plenário.”

Sala das Sessões, João Pessoa, em 06 de outubro de 2025.


HERVAZIO BEZERRA
DEPUTADO ESTADUAL-PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade disciplinar, no Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a aprovação por aclamação como forma **excepcional de deliberação**, aplicável exclusivamente em matérias de natureza ordinária ou administrativa, sempre que as Lideranças de Situação e de Oposição manifestarem concordância expressa em Plenário.

A medida busca conferir **maior celeridade e eficiência** ao processo legislativo, sem prejuízo da **transparência** nem da **manifestação individual dos parlamentares**, já que o dispositivo preserva a possibilidade de registro nominal de votos contrários.

Importante destacar que a proposta **não alcança matérias sujeitas a quórum qualificado ou rito específico estabelecido pela Constituição Federal ou Estadual**, como, por exemplo, emendas constitucionais, apreciação de vetos, leis orçamentárias e julgamento das contas do Governador. Nessas hipóteses, prevalecem os procedimentos constitucionais próprios.

Assim, a proposta insere no artigo que trata da proclamação dos resultados das votações (Art. 179 do Regimento Interno da ALPB) um mecanismo que **fortalece a segurança jurídica das deliberações**, simplifica a tramitação de matérias consensuais e evita formalismos desnecessários, sem restringir direitos individuais ou comprometer a legalidade das decisões parlamentares.



HERVÁZIO BEZERRA
DEPUTADO ESTADUAL-PSB